



UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA (UFV)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA APLICADA (PPGEA)

**DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DISTRIBUIÇÃO E RENOVAÇÃO DA
CONCESSÃO DE BOLSAS**

- I. Este dispositivo versa sobre as regras de distribuição e manutenção de bolsas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada (PPGEA) e encontra-se em consonância com as recomendações da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Viçosa (PPG/UFV).
- II. As regras de distribuição e manutenção de bolsas foram desenvolvidas considerando os entendimentos das Instituições de Fomento sobre a possibilidade de acúmulo de bolsas e outros rendimentos, estabelecidos na Portaria nº 133¹, de julho de 2023, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES); na Portaria nº. 1863², de julho de 2024, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq); e, nas deliberações do Conselho Curador da Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais (Fapemig) de números 209³ e 210⁴, de março e maio de 2024.
- III. As regras de distribuição e manutenção de bolsas previstas nesse regulamento dispõe, em exclusivo, sobre as bolsas sob responsabilidade do

¹ Disponível em <https://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detalhar?idAtoAdmElastic=12302>

² Disponível em http://portal-adm.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/21767169

³ Disponível em http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/755

⁴ Disponível em http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/766



PPGEA/UFV, não tendo relação com aquelas obtidas por professores ou estudantes vinculados ao programa por meio de projetos individuais, públicos ou privados.

DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE NOVAS BOLSAS

- IV. Entende-se por 'nova bolsa' aquela que encontra-se plenamente disponível para uso, seja por liberação de estudante bolsista anterior (por conclusão, desligamento, abandono ou outro motivo), seja por nova concessão de recursos (obtenção de bolsa adicional junto a uma das fontes de financiamento).
- V. A distribuição de novas bolsas, ocorrerá no início de cada ano letivo, e será realizada por meio de edital específico, com ampla divulgação entre os discentes dos cursos de Mestrado e de Doutorado do PPGEA/UFV. Em caso de bolsa liberada em semestre letivo ainda em curso, a Comissão de Bolsas utilizará os critérios previstos neste documento para proceder à sua alocação.
- VI. A distribuição de bolsas seguirá a seguinte ordem de prioridade:
 - a) Candidatos com dedicação exclusiva ao PPGEA/UFV, sem outro vínculo empregatício e, ou, fonte de renda;
 - b) Candidatos com atuação de até 20 horas semanais em projetos, na condição de bolsistas de apoio à atividade de ensino, pesquisa ou extensão de projetos coordenados por professores vinculados ao PPGEA/UFV;
 - c) Candidatos com atuação docente em instituições de ensino com carga horária contratual de até 20 horas semanais;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL
**PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ECONOMIA
APLICADA**

Campus Universitário - Viçosa, MG - 36570-900 - Telefone: (31) 3612-4314 - e-mail: ppgea@ufv.br

- d) Candidatos com atuação docente em instituições de ensino com carga horária contratual superior a 20 horas semanais;
 - e) Candidatos com atuação profissional em organizações públicas e, ou, privadas, microempreendedores individuais, ou com outras fontes de renda.
- VII. Os candidatos à bolsa que compartilham a mesma condição dentro das categorias citadas, serão classificados com base nos seguintes critérios:
- a) Quando da concorrência entre ingressantes, terão prioridade os de melhor classificação em um mesmo processo seletivo;
 - b) Quando da concorrência entre candidatos veteranos, terão prioridade os currículos de maior pontuação⁵, independentemente do ano de ingresso no curso, desde que atendam previamente todos os critérios de manutenção de bolsas estabelecidos neste documento;
 - c) Quando da concorrência entre candidatos ingressantes e veteranos, terão prioridades estes últimos, desde que atendam todos os critérios de manutenção de bolsas estabelecidos neste documento;
 - d) Persistindo o empate os candidatos, aqueles selecionados nas vagas reservadas para ações afirmativas terão prioridade frente aos selecionados na ampla concorrência.

DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DE BOLSAS

- VIII. Assim como no caso da distribuição de novas bolsas, os critérios de sua manutenção priorizam os estudantes sem vínculo empregatício ou outra fonte de remuneração.
- IX. Para a manutenção das bolsas, todos os seus beneficiários,

⁵ A contabilização dos pontos se dará segundo o estabelecido no Quadro 01, anexo a este documento.



independentemente da sua condição profissional ou agência de fomento pagadora da bolsa, devem satisfazer às condições estipuladas a seguir:

BOLSISTAS EM NÍVEL DE MESTRADO

- a) Apresentar desempenho acadêmico médio por período de, no mínimo, 75 pontos a partir do segundo semestre letivo e não ter conceito N⁶ nas disciplinas cursadas no PPGEA/UFV (código ERU), observando rigorosamente os prazos designados para as defesas de dissertação e projeto, bem como para a realização do seminário de pré-defesa;
- b) Cursar ao menos 12 créditos em cada semestre durante o primeiro ano de curso;
- c) Cumprir as atividades de estágio de ensino previstas no Regimento Interno do PPGEA/UFV;
- d) Participar de pelo menos 75% das atividades e dos eventos institucionais convocados pelo PPGEA/UFV durante o semestre;
- e) Manter atualizadas com, no máximo, três meses de defasagem, as atividades e publicações acadêmicas nos seus respectivos currículos cadastrados na plataforma Lattes do CNPq;
- f) Apresentar, de acordo com os prazos estabelecidos e em formulário próprio, o relatório comprovado de suas atividades realizadas no PPGEA/UFV, com anuência do orientador para avaliação da comissão coordenadora do Programa;
- g) Não ter descumprido regimentos e, ou, resoluções institucionais e não ter sido responsabilizado em processo administrativo no âmbito da UFV.

⁶ Contagem válida a partir de 2024.



BOLSISTAS EM NÍVEL DE DOUTORADO

- a) Apresentar desempenho acadêmico médio por período de, no mínimo, 75 pontos a partir do segundo semestre letivo e não ter conceito N⁷ nas disciplinas cursadas no PPGEA/UFV (código ERU), observando rigorosamente os prazos designados para as defesas de dissertação e projeto, bem como para a realização do seminário de pré-defesa;
- b) Cursar ao menos 12 créditos em cada semestre durante o primeiro ano de curso;
- c) Cumprir as atividades de estágio de ensino previstas no Regimento Interno do PPGEA/UFV;
- d) Participar de pelo menos 75% das atividades e dos eventos institucionais convocados pelo PPGEA/UFV durante o semestre;
- e) Contribuir, quando demandado, com a Revista de Economia e Agronegócio (REA) e, ou, com eventos vinculados ao Departamento de Economia Rural da UFV;
- f) Ter pelo menos dois itens de produção bibliográfica nos três primeiros anos do curso, aceitos ou publicados, sendo ao menos um deles desenvolvido em coautoria com o orientador e, ou, docente permanente do PPGEA/UFV;
- g) Manter atualizadas com, no máximo, três meses de defasagem, as atividades e publicações acadêmicas nos seus respectivos currículos cadastrados na plataforma Lattes do CNPq;
- h) Apresentar, de acordo com os prazos estabelecidos e em formulário próprio, o relatório comprovado de suas atividades realizadas no PPGEA/UFV, com anuência do orientador para avaliação da comissão coordenadora do Programa;

⁷ Contagem válida a partir de 2024.



- i) Não ter descumprido regimentos e, ou, resoluções institucionais e não ter sido responsabilizado em processo administrativo no âmbito da UFV.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- X. Casos em que os bolsistas se insiram em outras atividades remuneradas ou tenham alterações na carga horária das atuais devem ser encaminhados à Comissão Coordenadora, acompanhados de carta de anuência do orientador, para julgamento da Comissão de Bolsas.
- XI. Os bolsistas de Doutorado e de Mestrado que estiverem em estágio de pesquisa no exterior ou afastados nos casos motivados por problemas de saúde, licença maternidade e nos demais casos previstos na legislação vigente, não terão suas participações em atividades promovidas pelo PPGEA/UFV avaliadas no período em que vigora a licença.
- XII. Os casos omissos serão avaliados e resolvidos pela Comissão Coordenadora do PPGEA/UFV.
- XIII. Os bolsistas são responsáveis por todas as informações prestadas, estando sujeitos às penalidades previstas em regimento geral caso haja omissão ou envio de informações inverídicas na distribuição e na manutenção de bolsas.

Comissão Coordenadora do PPGEA/UFV